

EMENDA Nº DE 2017
(À Medida Provisória 755 de 2016)

Suprima-se o art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, na redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 755, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória alterou o art. 5º da Lei da Força Nacional de Segurança Pública, possibilitando a adesão de:

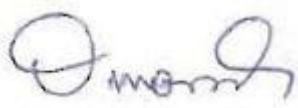
- policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive os militares da União que tenham prestado serviços em caráter temporário; e
- de servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aposentados há menos de cinco anos, para fins de atividades de apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública.

Desse modo, modifica-se expressivamente o modelo originalmente pensado para essa cooperação federativa. A Força se pretende um grupo extremamente qualificado, com pessoal capacitado e experiente em boas práticas de segurança, para atender às necessidades emergenciais dos Estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança.



Com o novo formato, que possibilita a adesão generalizada, descaracteriza-se inteiramente a Força Nacional e seus objetivos, gerando grupo despreparado para a sensível pauta da segurança pública. Por essa razão, sugerimos a supressão do referido artigo.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2017



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM



SF/17490.12254-08